



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 321, de 2021, da Deputada Rosangela Gomes, que *proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.*

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 321, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes.

Em seu art. 1º, a proposta veda o repasse de recursos públicos por parte de entes da Administração Pública Direta e Indireta para eventos esportivos em que os atletas masculinos e femininos não recebam pagamentos iguais a título de premiação. O parágrafo único do art. 1º estabelece que o Poder Público deverá exigir declaração do organizador do evento garantindo a igualdade de gênero na premiação.

O art. 2º estabelece multa para o promotor do evento que descumprir a previsão do art. 1º e destinação específica para o montante arrecadado com a punição. Finalmente, o art. 3º dispõe sobre a vigência da norma, que ocorrerá após um ano contado da data de publicação oficial da Lei.

Na Justificação, argumenta-se que, embora o art. 5º, I, da Constituição Federal garanta a igualdade de direitos e obrigações entre homens e





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

mulheres, em muitas ocasiões, essa determinação não é respeitada; e as premiações no meio esportivo são um exemplo disso.

O Projeto chegou ao Senado Federal após ter sido aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 08/03/2022. Nesta Casa, a matéria foi distribuída inicialmente para a CAE, devendo seguir posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e, por fim, deverá passar pela Comissão de Educação e Cultura. Até o momento, não houve apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

O Brasil é um país com muitas desigualdades. Nos últimos anos, tem crescido na sociedade brasileira o sentimento de que o Estado precisa dar uma resposta à injustificável desigualdade de remuneração entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Nesse sentido, entre as iniciativas legislativas recentes para mitigar esse problema, está a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que torna obrigatória a igualdade salarial de gênero para trabalhos de igual valor. Já passou da hora, então, desse movimento também ser estendido para os esportes profissionais.

Com exceção do Futebol, o investimento na formação de atletas profissionais no Brasil é ainda muito incipiente. Para atingir níveis de excelência em competições organizadas, os atletas brasileiros precisam superar muitos obstáculos, inclusive fora do meio esportivo. De forma geral, a falta de incentivos financeiros no início da carreira e as condições precárias de treinamento em equipamentos públicos são fatores determinantes para a desistência da prática esportiva. Para as mulheres, essa situação é ainda mais dura devido à forte presença de comportamentos machistas e estereótipos de gênero, o que acaba se traduzindo em menores premiações e ganhos de imagem.

Até mesmo em grandes competições internacionais, é possível observar diferenças injustificáveis entre os prêmios para cada um dos gêneros. Por exemplo, o valor concedido à seleção campeã do mundo na última Copa do Mundo Feminina de Futebol em 2023 corresponde a aproximadamente trezentos milhões de dólares a menos do que foi pago ao último campeão da competição masculina em 2022<sup>1</sup>. Somente a partir da edição de 2018 da Liga Mundial de

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/disparidade-salarial-entre-homens-e-mulheres-e-real-destaque-da-copa-do-mundo-feminina/>.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Vôlei, os campeões de ambas as modalidades passaram a receber o mesmo valor em premiação<sup>2</sup>.

A proposta em análise contribuirá, sobremaneira, para ampliar a proteção, a igualdade e a isonomia ao esporte, pois impedirá que qualquer entidade pertencente ao Poder Público patrocine ou preste apoio a eventos que não promovam a igualdade entre homens e mulheres esportistas. Além disso, caso receba recursos públicos e descumpra a regra de igualdade, o promotor do evento estará sujeito a multa, que poderá chegar a até duzentos mil reais, sendo o valor arrecadado direcionado para ações de combate à violência contra a mulher. Como é possível que a implementação imediata dessa igualdade de premiações interfira na execução de contratos já assinados, também é previsto que os efeitos da Lei só entrarão em vigor após um ano da publicação oficial.

Com o aumento de premiações para mulheres nas competições, pode-se esperar um aumento do interesse delas pela prática de esportes. Com a maior presença de atletas femininas consagradas, as novas gerações de meninas poderão se sentir mais motivadas a procurar atividades esportivas, gerando um ciclo virtuoso de crescimento da participação de mulheres nos mais diversos esportes. Não podemos esquecer também os inquestionáveis benefícios à saúde pública das mulheres que o aumento da prática esportiva pode trazer.

Por fim, é válido pontuar que o Projeto não causa nenhum impacto orçamentário ou financeiro sobre as contas públicas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei nº 321, de 2021.

Sala da Comissão,

---

<sup>2</sup> Fonte: <https://ge.globo.com/volei/noticia/tudo-igual-no-bolso-mulheres-festejam-mesma-premiação-dos-homens-na-liga.ghtml>.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

, Presidente

, Relatora

